



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.509, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a doação de uma gleba de terras à Cooperativa dos Cafeicultores de Pinhal e Região - COOPINHAL para implantação do Projeto Microbacias II.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Cooperativa dos Cafeicultores de Pinhal e Região – COOPINHAL, inscrita no CNPJ nº 54.226.501/0001-10, mediante doação, uma área de terra de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial I “Irmãos Del Guerra”, medindo 37.819,06 m², de conformidade com o assinalado na planta anexa, destinada a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II - Acesso ao Mercado – da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – A Cooperativa dos Cafeicultores de Pinhal e Região – COOPINHAL, a partir da data de publicação desta lei deverá no prazo de 6 (seis) meses iniciar as obras de instalação do Projeto Microbacias II, as quais deverão estar concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – A inobservância dos prazos estabelecidos no caput implicará na caducidade da doação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, retornando para o Município a área objeto da doação com as benfeitorias nela realizadas, sem qualquer ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso a cooperativa necessite e comprove que para a implantação do Projeto Microbacias II deverá contrair financiamento junto às instituições bancárias fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação.

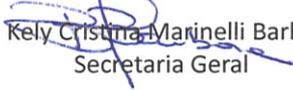
Artigo 4º - Da Escritura Pública de Doação, constará cláusula de que ficará nula de pleno direito, a doação mencionada no Artigo 1º, revertendo a área de terra objeto da doação ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias no caso de falta de cumprimento pela donatária dos prazos previstos no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 13 de Junho de 2018.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria geral da Prefeitura, aos 13 de junho de 2018.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral

